



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIA :MARCOS OLIVEIRA - PL

Institui nas Escolas Públicas do Estado de Sergipe a realização de seminários, palestras, cursos e/ou atividades correlatas de conhecimentos sobre Direito Constitucional e do Consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída nas escolas públicas de nível fundamental e médio, a realização de seminários, palestras, cursos e/ou outras atividades correlatas de direito constitucional e direito do consumidor, com o objetivo de ministrar conhecimentos relativos às matérias não constantes do currículo escolar obrigatório.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, a definição da metodologia de introdução dessas atividades no currículo escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 23 de Fevereiro de 2026.

MARCOS OLIVEIRA

Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010
Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas estaduais de Sergipe, a realização de seminários, palestras, cursos e/ou atividades correlatas voltadas à difusão de noções de Direito Constitucional e Direito do Consumidor, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes da rede pública.

A proposta parte da compreensão de que a escola, além de seu papel pedagógico tradicional, também é espaço essencial para o desenvolvimento da consciência cívica, ética e social dos alunos. Nesse contexto, o acesso a conhecimentos básicos sobre direitos e deveres fundamentais, organização do Estado, princípios constitucionais e relações de consumo mostra-se de grande relevância para a vida em sociedade.

O estudo introdutório do Direito Constitucional permitirá aos estudantes compreender, de forma acessível, temas como cidadania, dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, deveres individuais e coletivos, fortalecendo o respeito às instituições democráticas e à participação social. Trata-se de medida que estimula o exercício da cidadania desde cedo, promovendo maior entendimento sobre o funcionamento do Estado e sobre o papel de cada cidadão na construção de uma sociedade mais justa.

Da mesma forma, a abordagem do Direito do Consumidor se revela extremamente pertinente diante da realidade cotidiana dos jovens e de suas famílias, especialmente em uma sociedade marcada por intensas relações de consumo, inclusive no ambiente digital. Conhecimentos básicos sobre práticas abusivas, publicidade enganosa, responsabilidade de fornecedores, direitos do consumidor e canais de proteção e denúncia são instrumentos importantes para prevenir prejuízos, orientar condutas e formar consumidores mais conscientes.

Ressalte-se que o projeto não altera o currículo escolar obrigatório, mas autoriza a realização de atividades complementares, cabendo à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) definir a metodologia mais adequada para sua implementação, de acordo com a realidade pedagógica e administrativa da rede pública estadual. Assim, preserva-se a autonomia técnica da gestão educacional, ao mesmo tempo em que se estabelece uma diretriz legislativa de relevante interesse público.

Portanto, a presente proposição representa uma iniciativa de caráter educativo e social, alinhada aos princípios da formação integral do estudante e à promoção da cidadania.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

MARCOS OLIVEIRA

Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010
Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 23/02/2026 14:26

Checksum: **2C1A0533E04E29516B9F2127CF983E60E2C422019E6954624329BECB99FA6084**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.